

**Lei Municipal Nº 496/2017**

De 12 de dezembro de 2017

*Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de São Francisco do Conde (CMDPD), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência do Município de São Francisco do Conde (CMDPD), criado pela Lei Municipal Nº 172, de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Juventude (SDHCJ), que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

**Art. 2º.** O CMDPD constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências:

- I. assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;
- II. estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, para a implantação da política municipal para a pessoa com deficiência;



## GABINETE DO PREFEITO

IV. incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao transporte e ao lazer;

V. viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representantes;

VI. ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional em incorporação no mercado de trabalho;

VII. garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialismo;

VIII. coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência, atuando com apoio das Secretarias Municipais;

IX. elaborar seu Regimento Interno;

X. acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

XI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social à pessoa com deficiência;

XII. acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento à pessoa com deficiência;

XIII. propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados à pessoa com deficiência, bem como, implementação de programas de prevenção de deficiência;

XIV. promover intercâmbio e celebrar termos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo Conselho;

XV. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;



XVI. implantar e manter atualizado o banco de dados estáticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVII. promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência.

## **CAPÍTULO II** **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, de acordo com o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7853, de 24 de outubro de 1989, considera-se:

I. DEFICIÊNCIA: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II. DEFICIÊNCIA PERMANENTE: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III. INCAPACIDADE: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 5º.** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção



óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV. DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

**V. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º - Considera-se também deficiência, a incapacidade conceituada e tipificada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Organização Mundial de Saúde (OMS), na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF),

§ 2º - Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias descritas no *caput* e no § 1º deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de nos tratamentos.

§ 3º - As categorias e suas definições expressas no *caput* e § 1º deste artigo, não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º.** Para fins de aplicações desta Lei, considera-se:



I. **APOIOS ESPECIAIS:** a orientação, a supervisão, as Judas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais das pessoas com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como, beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II. **AJUDAS TÉCNICAS:** qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

III. **PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:** meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o seu desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I** **Da Composição do Conselho**

**Art. 7º.** Compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, representantes dos seguintes segmentos:

- I. 06 (seis) de órgãos governamentais:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Esportes;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.



II. 06 (seis) da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em regular funcionamento;

§ 1º. Os representantes de entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre as organizações existentes e em regular funcionamento, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Juventude.

§ 2º - Somente terão representação as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações e de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio;

**Art. 8º.** Terão assento no Conselho os membros titulares, sendo cada uma deles substituído pelo respectivo suplente, em seus impedimentos legais;

§ 1º. Em caso de vacância definitiva, um membro substituto será designado pelo Poder Executivo Municipal para complementar o mandato do titular;

§ 2º. Será extinto o mandato do conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, processando-se a substituição na forma do parágrafo anterior;

§ 3º. O Conselho, em sua primeira reunião, por deliberação da maioria de seus membros, elegerá a sua diretoria executiva;

§ 4º. A primeira indicação e designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei;

§ 5º. Outras normas de organização poderão ser definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º.** O tempo de mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sequencial.

**Art. 10.** O exercício do mandato de conselheiro é gratuito e se constituirá em relevante serviço público para o Município.

## Seção II Do Funcionamento do Conselho

**Art. 11.** As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

**Art. 12.** As decisões do Conselho consubstanciadas em Resoluções serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente, o voto de desempate, quando couber.



**Art. 13.** O Conselho terá seu funcionamento e estrutura regulados pelo Regimento Interno próprio, submetido ao Prefeito Municipal para homologação e publicação, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da eleição do seu presidente.

**Art. 14.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, a metade de seus conselheiros, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de 1/3 (Um terço) do Conselho.

**Art. 15.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. utilizando-se de apoio a instituições, formado de recursos humanos para assistência social e de entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membro deste Conselho, desde já, considerados colaboradores.

II. o Conselho poderá contratar pessoas ou instituições, de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos.

### **Seção III** **Da Estrutura do Conselho**

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões constituídas por Resolução;

Parágrafo único – O plenário é o órgão máximo para deliberações do Conselho.

**Art. 17.** À Diretoria Executiva compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão e tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário.

**Art. 18.** Às Comissões criadas pelo CMDPD atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política específica a esse público, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário, podendo instituir Comissões que podem ser:



GABINETE DO PREFEITO

I. Comissões Permanentes: de natureza técnica, constituídas com caráter permanente e/ou transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências;

II. Comissões Transitórias: com prazo e para execução de tarefas determinadas;

**Art. 19.** À Secretaria Executiva compete assegurar o suporte técnico administrativo das ações do conselho. A Secretaria Executiva será composta:

- a) 01(uma) Secretaria Executiva;
- b) 01 (uma) Assessoria Técnica ocupada por Assistente Social;
- c) 01 (um) Apoio Administrativo.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Apoio Administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho, serão prestados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Juventude.

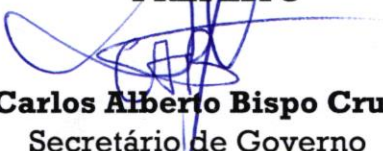
**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 172, de 30 de dezembro de 2010.

São Francisco do Conde, em 12 de dezembro de 2017.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário de Governo

  
**Márcio Junqueira Santos**  
Secretário de Direitos Humanos Cidadania e Juventude